CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
2020
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 87/2015

AUTORA DO PROJETO – VEREADORA CÁTIA RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de Banco de Empregos para Mulher Vítima de Violência Doméstica na Cidade de Salvador".

PARECER

Não obstante a importância e pertinência da matéria, entende este Relator que a mesma não cabe em Projeto de Lei, pois o Poder Executivo já dispõe da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Emprego - SEDES. A qual está subordinada assunto proposto no PLE, que poderá trabalhar conjuntamente com a SPM, Superintendência de Políticas para Mulheres.

Entendemos e sugerimos a ilustre Autora, para encaminhar Projeto de Indicação ao Poder Executivo, propondo a implantação do Serviço desejado, sem contrariar o que determina o Artigo 176 do Regimento Interno.

VOTO

Pelas razões expostas, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 87/2015.

Sala das Comissões, em 25 de Maio de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator